



Câmara Municipal de Portalegre

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DE TRANSPORTE COLECTIVO MUNICIPAL

NOTA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Portalegre possui viaturas de transporte colectivo, que são muitas vezes requisitadas pelas Freguesias, por entidades de interesse público, entidades desportivas ou culturais, para desenvolvimento das suas actividades.

De forma a compatibilizar e organizar, a cedência e a utilização das viaturas colectivas pelas entidades referidas, com serviços de transporte escolar nas quais as mesmas são utilizadas durante o ano lectivo, é elaborado o presente Regulamento.

LEI HABILITANTE

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º com a remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro.

Artigo 1º

Objectivo

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer normas de utilização e cedência das viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Portalegre no apoio às instituições do município, não podendo de modo algum afectar os serviços de transportes escolares, conforme o plano anualmente aprovado.

Artigo 2º

Âmbito de Utilização

1. As viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Portalegre só podem ser cedidas às instituições legalmente constituídas e sedeadas no concelho, destinando-se a apoiar a concretização dos seus fins e objectivos estatutários, bem como o cumprimento dos respectivos planos de actividades.
2. As viaturas municipais podem ser utilizadas excepcionalmente por outras entidades, organismos ou instituições públicas, desde que estejam sedeadas no distrito.

Artigo 3º

Prioridades de Utilização

A utilização das viaturas é feita de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Actividades promovidas pelo município;
- b) Juntas de Freguesia;

- c) Jardins-de-infância e escolas do Ensino Básico da rede pública, incluindo-se as pertencentes a instituições de Solidariedade Social;
- d) Escolas Secundárias;
- e) Instituições de solidariedade Social e Humanitária;
- f) Associações recreativas, culturais, desportivas e juvenis;
- g) Outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 4º **Critérios de Cedência**

1. Para cada tipo de entidade e além das prioridades indicadas no artigo 3º, a cedência das viaturas deverá ter em conta as seguintes preferências:
 - a) Interesse para o município;
 - b) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridades, prefere o pedido entrado em primeiro lugar;
 - c) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridades, em que os pedidos tenham entrado na mesma data, prefere aquela cujo destino seja mais longe da cidade de Portalegre.
2. O pedido para cedência das viaturas de transporte colectivo municipal deve ser formalizado mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, de acordo com o modelo em anexo ao presente Regulamento, com antecedência mínima de 38 dias.
3. O pedido deve indicar:
 - a) Identificação da entidade requeritante, incluindo o nº de pessoa colectiva;
 - b) Fim a que se destina;
 - c) Itinerário, local, hora de partida e hora provável de chegada;
 - d) Número de passageiros;
 - e) A identificação da pessoa responsável pela deslocação
4. O Presidente da Câmara pode solicitar, em relação ao pedido apresentado, quaisquer elementos esclarecedores julgados necessários.
5. O Município de Portalegre dará resposta em relação ao serviço solicitado, até 15 dias antes de este se realizar, informando do custo do transporte.
6. Em caso de desistência por parte da entidade requeritante esta deve comunicar o facto com uma antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 5º **Regras de Utilização**

1. As viaturas só podem ser conduzidas pelos funcionários municipais devidamente habilitados.

2. Só os membros de pleno direito da entidade requisitante podem utilizar as viaturas e nunca qualquer «passageiro de ocasião».
3. O itinerário comunicado no pedido não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamento de trânsito ou estado de saúde de qualquer passageiro.
4. As viaturas não podem transportar matérias ou equipamentos susceptíveis de causar danos.
5. É expressamente proibido fumar, consumir alimentos ou bebidas de qualquer tipo, excepto água dentro das viaturas.
6. No interior das viaturas é proibido qualquer tipo de manifestação susceptível de perturbar o motorista ou pôr em causa a segurança da viatura e dos passageiros.
7. É expressamente proibida a utilização das viaturas com fins lucrativos.
8. Não é permitida a entrada na viatura, de utentes em aparente estado de embriaguez, ou sem condições mínimas de higiene e limpeza.
9. Os períodos de condução são definidos pela aplicação da legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento (CEE) nº 3820/85, do Concelho, de 20 de Dezembro de 1985 e o Regulamento (CEE) nº 3821/85, do Concelho, de 20 de Dezembro de 1985

Artigo 6º

Responsabilidades

1. É da responsabilidade do motorista:
 - a) Fornecer ao seu superior hierárquico no primeiro dia em que retomou o serviço após a viagem, um relatório circunstanciado, referindo o itinerário percorrido, horas de partida e chegada, ocorrências que devam ser registadas para apuramento de responsabilidades, número de quilómetros percorridos e tudo o mais que julgar necessário, conforme o boletim próprio em uso nos serviços;
 - b) Cumprir os horários e o itinerário previamente estabelecido constantes do boletim, fazer cumprir a lotação da viatura, bem como zelar pelo seu bom estado de conservação e limpeza;
 - c) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento durante a realização do serviço.
2. É da responsabilidade da entidade utilizadora:
 - a) Indicar um responsável pela comitiva;
 - b) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
 - c) Suportar as despesas resultantes de danos causados à viatura ou a terceiros pela acção dos passageiros;
 - d) Os actos indignos praticados pelos passageiros, em viagem ou nos locais de passagem.
3. É da responsabilidade dos passageiros:

Acatar de imediato as ordens do motorista ou do representante da entidade utilizadora, podendo reclamar para o Presidente da Câmara das atitudes ou actos praticados pelo motorista ou

passageiros considerados impróprios da respectiva conduta, reclamação que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.

Artigo 7º **Encargos**

1. São encargos a suportar pela entidade utilizadora os valores constantes da tabela anexa ao presente Regulamento e, no caso de viagens em dias contínuos, o custo será apurado pela aplicação diária da referida tabela.
2. As entidades procederão à liquidação dos encargos devidos pela utilização e cedência das viaturas, na tesouraria da Câmara Municipal, nos trinta dias posteriores à recepção do aviso de pagamento.
3. Por despacho de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Portalegre poderão ficar isentas dos encargos referidos no n.º 1:
 - a) As instituições de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, numa viagem de estudo anual, que não ultrapasse 12 horas nem 600 km e com a lotação máxima de um autocarro, e numa viagem na área de distrito que não ultrapasse as 6 horas e a lotação máxima de um autocarro, quando incluída em planos devidamente aprovados pelos órgãos do Agrupamento Escolar da Escola;
 - b) Os estabelecimentos de Ensino Básico e Jardins-de-Infância da rede pública, quando inseridas em actividades de natureza pedagógica e que estejam incluídas em planos devidamente aprovados pelos órgãos próprios do agrupamento Escolar ou da Escola e sempre que não seja possível a utilização das carreiras regulares de transporte urbano dos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes;
 - c) As Instituições Públicas de Solidariedade Social (IPSS) ou Humanitária, os Jardins de Infância de IPSS e as Associações Recreativas, Culturais, Desportivas e Juvenis, em representação do concelho, numa viagem anual no território nacional que não ultrapasse as 12 horas nem 600 km e com a lotação máxima de um autocarro e numa viagem na área do distrito, que não ultrapasse as 6 horas e a lotação máxima de um autocarro;
 - d) As Juntas de Freguesia, numa viagem anual no território nacional, com dois autocarros de 51 lugares, ou duas viagens anuais, no território nacional, com um autocarro de 51 lugares, não podendo, em qualquer dos casos, essas viagens ultrapassar os limites de 12 horas ou de 600 km e ainda numa viagem anual na área do distrito, também com dois autocarros de 51 lugares, ou duas viagens anuais com um autocarro de 51 lugares, não podendo em qualquer destes casos ultrapassar as 6 horas. As viagens a realizar pelas Juntas de Freguesia devem ser sempre direccionadas para a 3.ª Idade, crianças e jovens.
4. Salvo disposto em contrário, desde que a cedência de viaturas ultrapasse os limites máximos impostos nas alíneas anteriores do número 3 os custos acrescidos serão suportados directamente pelas instituições requerentes.
5. A requerimento dos interessados, a viagem no território nacional pode ser substituída por uma viagem distrital, não podendo esta ultrapassar os limites máximos previstos para a de âmbito nacional.

6. A título excepcional, e devidamente justificado, outras situações consideradas de relevante interesse para o Município de Portalegre, poderão ficar isentas dos encargos previstos no n.º 1, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8º

Seguros

Os passageiros das viaturas viajam a coberto do seguro contra acidentes pessoais, suportado pela Câmara Municipal de Portalegre, salvo os de responsabilidade a imputar a terceiros.

Artigo 9º

Penalizações

1. A transgressão a este Regulamento implicará:
 - a) Para a entidade utilizadora, a não cedência futura de viaturas até existirem condições de avaliação da situação e, se for caso disso, responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar;
 - b) Para o motorista, a instauração de processo disciplinar nos termos da legislação em vigor.
2. A não liquidação dos encargos devidos pela entidade utilizadora dentro do prazo estabelecido no artigo 8º, n.º2, determinará o indeferimento de novos pedidos da entidade devedora, enquanto os encargos em dívida não forem saldados.
3. A entidade utilizadora das viaturas que cobre dos passageiros um custo de utilização da qual resultem lucros, ficará para sempre impedida de as voltar a utilizar.

Artigo 10º

Disposições Finais

1. As disposições deste Regulamento não são aplicadas em deslocações promovidas pela Câmara Municipal.
2. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre.
3. As tabelas de custos serão anualmente actualizadas por deliberação do Executivo Camarário.
4. O Presidente da Câmara poderá delegar as competências atribuídas pelo presente Regulamento, a um Vereador ou ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados.
5. O presente regulamento revoga todos os anteriores.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação.